

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização e funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Sul de Santa Catarina (CEP – UNISUL).

CAPÍTULO I

DO OBJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos da Universidade do Sul de Santa Catarina CEP-UNISUL, com base nos referenciais da bioética, destacando-se a Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos, possui caráter interdisciplinar, independente na tomada de decisões, quando no exercício de suas atribuições, com “múnus público”, consultivo, deliberativo e educativo, e se destina à revisão da ética de toda e qualquer proposta de pesquisa que envolva seres humanos ou aspectos de biossegurança, cuja função consiste em defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e contribuir no desenvolvimento da pesquisa de acordo com padrões éticos estabelecidos nacionalmente. O Comitê de Ética em Pesquisa segue os princípios e as diretrizes definidos pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), por meio da Resolução CNS N° 706/2023. O CEP-UNISUL possui atuação independente e autônoma, estando institucionalmente vincula-se à Reitoria da UNISUL, Instituição Mantenedora responsável por garantir as condições mínimas para o seu funcionamento, em conformidade ao inciso IX, artigo 4º, da Resolução CNS N° 706/2023.

§ 1º Entende-se por participante da pesquisa aquele que, individual ou coletivamente, tem sua participação considerada de caráter voluntário, vedada qualquer forma de

remuneração.

§ 2º A composição dos membros do CEP-UNISUL e os procedimentos para tomada de decisão deste Comitê devem assegurar sua característica fundamental de independência relativa a influências, tais como políticas, institucionais, hierárquicas, corporativas, financeiras e econômico-mercadológicas.

Art. 3º São atribuições do CEP:

I. revisar e avaliar os protocolos de pesquisa, envolvendo seres humanos, cabendo-lhe, a priori, a responsabilidade pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida, de modo a garantir e a resguardar a integridade, seguridade e os direitos dos participantes nas referidas pesquisas e da comunidade científica, conforme item I- Disposições Preliminares, Resolução CNS nº 466/2012.

II. emitir parecer consubstanciado, através do sistema Plataforma Brasil, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do recebimento e aceite do protocolo de pesquisa completo, devidamente cadastrado na Plataforma Brasil, identificando com clareza a pesquisa, os documentos estudados e a data da revisão. O prazo para análise documental é de 10 (dez) dias úteis. No momento da emissão do parecer, o CEP poderá solicitar ao pesquisador ou ao patrocinador da pesquisa informações ou documentos adicionais ou a realização de ajustes na documentação da pesquisa, com o prazo previsto no de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis para envio de resposta.

III. orientar os pesquisadores quanto aos aspectos éticos em pesquisas envolvendo seres humanos;

IV. autorizar modificações através de emendas, quando solicitadas pelo pesquisador principal, nos casos em que as exijam a ética;

V. avaliar, tendo como base os documentos submetidos, se estão sendo asseguradas todas as medidas de segurança adequadas aos participantes de pesquisa cuja capacidade de autodeterminação e de decisão seja ou esteja reduzida e/ou limitada;

VI. desempenhar papel consultivo e educativo e fomentar a reflexão em torno da ética na ciência, especificamente, no que concerne às pesquisas com seres humanos, dirigidas aos membros do CEP e, em especial, às pessoas com perfil de voluntários e à comunidade em geral interna e externa à Universidade;

VII. receber dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte interessada denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo e decidir pela sua continuidade, modificação ou suspensão;

VIII. solicitar à Reitoria da UNISUL, a qual o CEP está vinculado administrativamente, a instauração de sindicância em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética em pesquisas envolvendo seres humanos e, em caso de comprovação, comunicar à CONEP e, quando necessário, a outras instâncias;

IX. manter comunicação regular e permanente com a CONEP, especialmente no que se refere ao encaminhamento de: protocolos de pesquisa que necessitam apreciação desta Comissão (conforme as normas e fluxograma); projetos que remetem situação sobre a qual não houve consenso no Colegiado do CEP-UNISUL; notificações de eventos adversos graves de pesquisas em que o CEP-UNISUL é corresponsável; relatórios sobre o funcionamento do CEP e relatório semestral, conforme preconizado pela CONEP; modificações na composição dos membros do CEP-UNISUL; consultas específicas sobre ética em pesquisa envolvendo seres humanos e sugestões para a melhoria e adequação do sistema e das normas;

X. elaborar e aprovar, na primeira reunião de cada semestre, um plano de educação permanente dos seus membros, podendo articular-se com outros Comitês para a execução desse plano,

XI. promover a educação na ética em pesquisa envolvendo seres humanos junto da comunidade acadêmica;

XII. reunir-se com, no mínimo, periodicidade mensal;

XIII. zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento e demais dispositivos legais aplicáveis à pesquisa envolvendo seres humanos;

XIV. resolver os casos omissos neste Regulamento referente à ética em pesquisas envolvendo seres humanos.

XV. acompanhar os protocolos aprovados por meio de relatórios encaminhados pelos pesquisadores.

XVI. poderão ser emitidos pareceres "ad referendum", desde que o assunto ou parecer consubstanciado tenha sido apreciado pelo menos uma vez pelo colegiado do CEP. As deliberações "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Colegiado para homologação, na primeira reunião seguinte.

XVII. é vedado, aos titulares, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep.

Parágrafo único: O CEP-UNISUL somente avaliará os protocolos de pesquisas devidamente cadastrados na Plataforma Brasil.

CAPÍTULO II

Da estrutura física e do funcionamento do Comitê de Ética em Pesquisa

Art. 4º O CEP Unisul deve possuir condições físicas mínimas para seu funcionamento, conforme preconizado pela Resolução CNS N.º 370/07, ou subsequentes normativas e resoluções a respeito emanadas pela CONEP.

§ 1º O CEP Unisul deve possuir espaço físico exclusivo e adequado, para permitir a manutenção do sigilo dos documentos; arquivo na instituição, para armazenar os documentos administrativos e os projetos submetidos, pelo prazo de 5 anos (Res. CNS 466/12); equipamento de informática com acesso à internet, exclusivo para atividade do CEP; mobiliário, aparelho de telefonia e fax, e material de consumo, exclusivo para atividade do CEP.

§ 2º O CEP tem como horário de atendimento das 13h às 17h e 30min, de segunda-feira a sexta-feira, sendo que este pode ocorrer de modo remoto, via aplicativo WhatsApp, pelo número (48)98819-8868. Está localizado na Avenida Pedra Branca, 25, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88137-270, Palhoça, SC.

§ 3º Os registros das reuniões deverão ser armazenados em documento devidamente aprovado pelos membros do colegiado do CEP-UNISUL.

Art. 5º O CEP-UNISUL deve ser constituído por um Colegiado com quantidade igual ou superior a 9 (nove) membros, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução 706/2023, com, pelo menos, 2 (dois) Representantes de Participante de Pesquisa (RPP), respeitando-se a proporcionalidade, conforme disposto na Resolução CNS nº 647/2020. O Colegiado deve ter caráter multi e transdisciplinar, incluindo a participação de profissionais da área da saúde, das ciências exatas, sociais e humanas, com a participação de pessoas de ambos os gêneros. Dependendo da necessidade, o número de pareceristas poderá ser ampliado, porém respeitando os critérios de composição. Pelo menos 50% dos membros deverão comprovar ter experiência em pesquisa, comprovada pelo currículo Lattes.

§ 1º Cada membro do CEP deve ser nomeado pelo Reitor da Unisul, por portaria específica. De acordo com o aumento da demanda dos protocolos de pesquisa apresentados para análise, o número de membros poderá ser aumentado, porém respeitando-se o critério de imparidade.

§ 2º Para compor o Colegiado do CEP-UNISUL, os candidatos devem aceitar participar de forma voluntária, respeitando os preceitos das Resoluções 466/2012 e 510/2016 e demais normas vigentes. Seus nomes serão indicados por seus pares, atuais membros dos CEP-UNISUL, pelos Coordenadores de Curso de Graduação ou Pós-Graduação da UNISUL, quando solicitados, ou ainda por manifestação pessoal do interesse em participar deste Comitê. Os nomes dos candidatos serão apresentados em reunião do Colegiado para apreciação e votação.

§ 3º Os candidatos devem: a) assumir o compromisso da ética e do papel educativo do CEP perante à comunidade acadêmica; b) Comprometer-se com o processo de qualificação constante para o exercício de suas atividades do CEP; c) Comprometer-se a manter sempre o sigilo, anonimato e confidencialidade dos dados discutidos dentro do colegiado, assim como dos documentos disponíveis na Plataforma Brasil, indicando quando houver conflitos de interesse em projetos sob sua deliberação.

§ 4º O mandato dos membros do CEP é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução. Não há limite máximo de reconduções.

§ 5º Os membros devem isentar-se de avaliar protocolos de pesquisa em que estejam envolvidos diretamente ou que possam configurar conflito de interesse. Nesses casos e noutros similares, os pareceristas afetados devem abster-se da tomada de decisão sobre os protocolos de pesquisa concernentes.

§ 6º O membro que faltar a mais de 3 (três) reuniões, consecutivas ou alternadas ao longo do ano letivo, sem justificar ou com justificativa considerada e avaliada como não sendo plausível pelo colegiado no início de cada sessão, perderá seu mandato, sendo indicado novo substituto, escolhido e indicado da mesma forma que os demais membros.

§ 7º Os membros do CEP-UNISUL devem declarar suas relações institucionais e extra-institucionais, especialmente no que tange às relações que configuram conflitos de interesse.

§ 8º O CEP-UNISUL deve ter representatividade dos diversos Campi da Instituição nos quais sejam realizadas pesquisas com seres humanos.

§ 9º Os membros dos CEP não poderão ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação. Os membros do CEP devem ser docentes da instituição, preferencialmente, em regime de trabalho integral ou parcial (por editais específicos), assumindo as atividades do CEP dentro das suas atribuições de ensino e pesquisa, sendo imprescindível que sejam dispensados de outras obrigações na instituição nos horários de

seu trabalho no CEP, dado o caráter de relevância pública da função;

§ 10º O(s) membros Representantes de Participante de Pesquisa (RPP) será(ão) indicado(s), preferencialmente, pelos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde. A indicação do usuário também poderá ser feita por movimentos sociais, entidades representativas de usuários e encaminhadas para a análise e aprovação da CONEP.

Art. 6º Os membros devem ter total liberdade e independência na tomada de decisões no exercício de suas funções como membros do CEP, devendo manter sob caráter sigiloso e confidencial todas as informações recebidas e deliberadas em reunião. Ademais, não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de seus superiores hierárquicos, pelos promotores, patrocinadores - financiadores ou por interessados em determinada pesquisa, bem como isentar-se de envolvimento financeiro e de relações que configuram conflitos de interesse.

Art. 7º Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos - inclusive virtuais - e reuniões, devem manter sigilo dos conteúdos e das deliberações destes, comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade;

Art. 8º A Equipe de Coordenação do CEP-UNISUL é dirigida por um Coordenador, um Vice-coordenador (ou 2º Coordenador) eleitos pelo próprio Colegiado, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzida para mais um mandato. A eleição desses membros é realizada na primeira reunião anual de trabalho do Colegiado ou quando necessário, devendo observar o quórum mínimo para reuniões deliberativas, ou seja, mais da metade dos membros.

§ 1º São atribuições do Coordenador do CEP: convocar e presidir as reuniões; revisar e assinar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros do Comitê; representar o CEP junto à Reitoria e em outras instâncias da UNISUL e, quando necessário, em outras instituições; distribuir aos pareceristas os protocolos de pesquisa submetidos ao CEP; nomear relatores de processos éticos extraordinários; notificar a respeito da observância dos prazos e, com base em pareceres, apontar irregularidades em protocolos de pesquisa; assinar os documentos oficiais deste Comitê e exercer outras atribuições inerentes às suas competências burocrático-legais; solicitar à Reitoria portarias de nomeação e substituição de membros e outros procedimentos concernentes à administração do CEP; solicitar alocação de horas/aula para cada membro do CEP.

§ 2º O Coordenador possui o voto de qualidade, nos casos de empate numa votação.

§ 3º Dar encaminhamento às resoluções e outros documentos da CONEP; revisar e enviar, através da Secretaria Administrativa, relatório semestral à CONEP dos projetos aprovados (ou segundo a frequência solicitada por essa comissão) e anual à Reitoria; receber e divulgar informações da CONEP.

§ 4º São atribuições do Vice-coordenador: assistir o Coordenador nas suas funções administrativas e legais; substituí-lo nos seus afastamentos e ausências eventuais; auxiliar e/ou substituir o Secretário Administrativo na elaboração das atas das reuniões do CEP; preparar e viabilizar atividades de formação continuada dos membros do CEP e oficinas de treinamento sobre ética em pesquisa. O Vice-Coordenador deve, preferencialmente, atuar num Campus diferente da sede da Coordenação do CEP a fim de oferecer celeridade às demandas dos pesquisadores nesse Campus.

Art. 9º As atividades burocráticas do CEP são exercidas por funcionários técnico-administrativos, designados e exclusivos especificamente para as atividades do CEP, e estagiários, seguindo as disposições da Resolução CNS Nº 370/07 e subsequentes. Os recursos orçamentários necessários à criação e ao funcionamento da Comissão serão previstos nas dotações da Reitoria.

§ 1º Será definida a alocação de um(a) funcionário(a) do quadro Institucional, incumbida da função de Secretário(a), em período de expediente laboral compatível com a rotina de atendimento do CEP/UNISUL, com a finalidade de auxiliar os processos de desenvolvimento, implementação, execução, coordenação, administração e otimização de atividades e serviços acadêmicos, no âmbito de sua área de atuação.

§ 2º São atribuições do funcionário técnico- administrativos do CEP/UNISUL:

I. manter sigilo profissional das informações contidas nos projetos de pesquisa, propostas de ensino, pareceres, atas de reuniões bem como de quaisquer documentos oficiais do comitê sob pena de enquadramento às penalidades nos dispostos da legislação específica desta área;

II. acompanhar os procedimentos das atividades nos serviços administrativos;

III. cooperar no recebimento, expedição de projetos e documentos submetidos;

IV. fornecer informações diversas aos pesquisadores;

V. levantamento e tabulação de dados para elaboração de relatórios;

VI. atendimento ao público presencial e virtualmente;

VII. arquivar documentos e correspondências diversas;

VIII. organização e localização de arquivos físicos e digitalizados;

IX. auxiliar no controle de arquivos e conferência de documentos;

X. realizar o controle de presença e justificativas de faltas dos membros nas reuniões, através de planilhas, e relatar o assunto ao colegiado em reunião.

§ 3º Poderá haver a presença da figura de estagiários, no entanto estes estarão sob a supervisão estrita da Secretaria e da Coordenação desta Comissão. A(s) vaga(s) de estágio serão ofertadas apenas à(os) aluno(a)s regulares e devidamente matriculados nos Cursos de Graduação desta Instituição.

§ 4º É atribuição do funcionário técnico-administrativo executar as atividades administrativas do CEP em consonância com a Equipe de Coordenação (Coordenador, Vice Coordenador): Realizar a validação documental de projetos submetidos via Plataforma Brasil, sob supervisão da coordenação do CEP; encaminhar os expedientes; manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devem ser examinados nas reuniões do CEP; providenciar o cumprimento das diligências determinadas; assistir às reuniões; lavrar termos de abertura e encerramento de ata, de protocolo, de registro de atas, de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância; lavrar e assinar as atas de reuniões do CEP; providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias; organizar e manter arquivo próprio do CEP; distribuir os protocolos de pesquisa e a pauta das reuniões aos membros do CEP; orientar e assessorar os coordenadores e orientadores de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) e de iniciação científica e todos os pesquisadores nas questões burocráticas, especialmente no que se refere ao cadastro de pesquisa envolvendo seres humanos na Plataforma Brasil; atualizar as informações no portal do CEP; Produzir relatório semestral das atividades do CEP para posterior aprovação do Colegiado; Manter contato com a CONEP; zelar pelo bom funcionamento administrativo do CEP; supervisionar, em parceria com o Coordenador, o(s) estagiário(s) do CEP;

§ 5º Casos que extrapolam a competência dos funcionários técnico-administrativos e estagiários devem ser encaminhados à Equipe de Coordenação.

Art. 10. São atribuições dos membros do Colegiado: avaliar individualmente projetos de pesquisa e emitir “parecer consubstanciado, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e 10 (dez) dias para checagem documental, totalizando assim até 40 (quarenta) dias em trâmite, identificando com clareza o ensaio, os documentos estudados e a data da revisão”; isentar-se da “tomada de decisão, retirando-se da reunião” ou da avaliação de um

projeto de pesquisa, “quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise”; participar nas reuniões mensais.

§ 1º Os membros dos CEP serão dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função, conforme disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012.

§ 2º O CEP poderá contar com membros ad hoc, externos ao Colegiado, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos. O membro ad hoc não integrará o quadro de membro do Comitê de Ética e não pertencerá ao colegiado, portanto, não deve participar das reuniões ou ter acesso a todo o protocolo para o qual foi convidado a emitir seu parecer. Para realizar suas considerações, o ad hoc deve estar na sala com os demais membros e receber do CEP as informações estritamente necessárias à execução de sua tarefa.

Art. 11. As deliberações do CEP serão aprovadas por maioria simples e, quaisquer alterações da infraestrutura, composição dos membros ou do funcionário administrativo do CEP por situações de vacância ou afastamento de membros serão comunicadas à CONEP, em conformidade com Norma Operacional nº 001/13 e ao Artigo 27, Resolução CNS nº 706/2023.

Art. 12. O Comitê de Ética em Pesquisa reúne-se, mensalmente por meio das reuniões ordinárias do CEP. Além das reuniões ordinárias mensais, poderão ocorrer a chamada de reuniões extraordinárias sempre que necessário, por convocação do Coordenador e/ou Vice Coordenador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º A reunião do CEP-UNISUL se instalará deliberando sobre os temas em pauta, sendo que para início das sessões e validação das deliberações, é exigida a presença de mais de 50% dos membros do Colegiado, em conformidade com a Resolução CNS nº 706/2023.

§ 2º A Reunião do CEP-UNISUL poderá ser realizada de forma presencial ou virtual. Independentemente da modalidade em que ocorra a reunião, todas as reuniões ocorrem de forma sigilosa e fechada ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidade, conforme define a Resolução CNS nº 466/12 "O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do

CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade" e em conformidade ao Ofício Circular nº 25/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS.

§ 3º Para evitar conflitos de interesse, os membros do CEP-UNISUL diretamente envolvidos no projeto em análise devem se ausentar da reunião do Colegiado durante a avaliação do mesmo.

Art. 13. As reuniões do CEP se darão da seguinte forma:

- a) abertura dos trabalhos;
- b) verificação de presença dos membros titulares, justificativas plausíveis dos ausentes e existência de “quórum”;
- c) relato de projetos, discussão e votação dos pareceres;
- d) ações internas de educação permanente;
- e) assuntos gerais
- f) organização da pauta para a próxima reunião;
- g) encerramento da reunião.

Art. 14. No protocolo de pesquisa nos casos previstos pela CONEP, o protocolo de pesquisa deve ser encaminhado a essa Instituição, após sua análise pelo CEP, conforme resolução CNS 466/12 e subsequentes.

Art. 15. Uma vez aprovado o protocolo de pesquisa, o CEP passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

§ 1º A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

§ 2º Consideram-se autorizados para execução, os protocolos aprovados pelo CEP, exceto os previstos no § 2º, do artigo 13, os quais, ao serem aprovados, devem ser encaminhados, com o devido parecer para a CONEP.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais e transitórias

Art. 16. O CEP avalia apenas os protocolos de pesquisa devidamente cadastrados na Plataforma Brasil e cuja coleta de dados não tenha sido iniciada.

Art. 17. O CEP poderá aceitar projetos de pesquisa para análise e revisão, de pesquisadores de instituições que não possuam Comitê de Ética em Pesquisa constituído, desde que solicitado pela CONEP.

Parágrafo Único. Neste caso, a Instituição de origem continua sendo corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Art. 18. Em caso de greve institucional o CEP deverá comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes, o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação.

Art. 19. Em caso de recesso institucional o CEP deverá informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Art. 20. O CEP deverá encaminhar semestralmente à CONEP, ou conforme solicitado por essa Instituição, a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, bem como os projetos em andamento, cancelados, encerrados e, imediatamente, aqueles suspensos.

Art. 21. Cabe ao Coordenador, registrar e homologar o CEP junto à CONEP, além, de registrar e homologar o presente Regimento que terá validade pelo igual período de registro e credenciamento deste comitê na CONEP, que será de 4 (quatro) anos, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNS nº 706/2023.

Art. 22. O CEP formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em conformidade à Norma Operacional nº 001/13.

Art. 23. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo próprio CEP, podendo, se for o caso, haver consulta à CONEP.

Art. 24. O presente Regimento poderá ser modificado pelo próprio CEP, mediante proposição aprovada por, no mínimo, 2/3 de seus membros, desde que obedecidas a legislação e a regulamentação brasileira sobre o assunto.

Art. 25. O presente Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UNISUL, aprovado em 8 de outubro de 2025, na 10ª reunião do Colegiado CEP-UNISUL, revoga a versão anterior e entrará em vigor somente após sua aprovação pela CONEP.

Assinatura dos membros que aprovaram o regimento interno:

NOME	ASSINATURA
BETINE MOEHLECKE ISER	Documento assinado digitalmente  BETINE PINTO MOEHLECKE ISER Data: 08/10/2025 22:38:05-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
CHIRLEY DOMINGUES	Documento assinado digitalmente  CHIRLEY DOMINGUES Data: 09/10/2025 10:30:13-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
DANIEL FERNANDES MARTINS	Documento assinado digitalmente  DANIEL FERNANDES MARTINS Data: 09/10/2025 09:25:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANA SCHUELTER TREVISOL	Documento assinado digitalmente gov.br FABIANA SCHUELTER TREVISOL Data: 09/10/2025 09:59:22-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
FLÁVIA WAGNER	Documento assinado digitalmente gov.br FLAVIA WAGNER Data: 09/10/2025 14:47:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
GISELE MAZON	Documento assinado digitalmente gov.br GISELE MAZON Data: 08/10/2025 22:40:46-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
HELOISA JUNKLAUS PREIS MORAES	Documento assinado digitalmente gov.br HELOISA JUNKLAUS PREIS MORAES Data: 09/10/2025 08:31:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
IVONE JUNGES	Documento assinado digitalmente gov.br IVONE JUNGES Data: 09/10/2025 14:03:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
JOSIEL MILENO MACK	Documento assinado digitalmente gov.br JOSIEL MILENO MACK Data: 09/10/2025 14:39:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
JOANA ANSCHAU ROMAN	Documento assinado digitalmente gov.br JOANA ANSCHAU ROMAN Data: 09/10/2025 15:14:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
LEO DOS SANTOS GOULARTE	
LUCIANO DAUDT DA ROCHA	Documento assinado digitalmente gov.br LUCIANO DAUDT DA ROCHA Data: 09/10/2025 14:55:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
NEI ANTONIO NUNES	Documento assinado digitalmente gov.br NEI ANTONIO NUNES Data: 09/10/2025 20:06:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
NATÁLIA DE LIMA QUINTANILHA	Documento assinado digitalmente gov.br NATALIA DE LIMA QUINTANILHA Data: 10/10/2025 14:06:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL MARIANO DE BITENCOURT	Documento assinado digitalmente  RAFAEL MARIANO DE BITENCOURT Data: 09/10/2025 13:41:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
RODRIGO RODRIGUES DE FREITAS	Documento assinado digitalmente  RODRIGO RODRIGUES DE FREITAS Data: 09/10/2025 10:12:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
THIAGO COELHO SOARES	Documento assinado digitalmente  THIAGO COELHO SOARES Data: 09/10/2025 15:05:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br